

MENSAGEM N.º 039, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Encaminha projeto de lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus dignos pares o incluso Projeto de Lei que “altera dispositivos da Lei Complementar n.º 3, de 14 de junho de 1991, que “institui o Código de Posturas do Município de Unaí, Estado de Minas Gerais” e da Lei Complementar n.º 37, de 29 de setembro de 2000, que “institui o Código Sanitário do Município”.

2. A presente proposição visa padronizar o indexador utilizado pelo Poder Público Municipal, destacadamente quanto às multas previstas pela Lei Complementar n.º 3, de 14 de junho de 1991, que “Institui o Código de Posturas do Município de Unaí, Estado de Minas Gerais”, e pela Lei Complementar n.º 37, de 29 de dezembro de 2000, que “Institui o Código Sanitário do Município de Unaí”.

3. Além da padronização da unidade referencial, o projeto majora algumas das multas previstas pelos Códigos de Posturas e Sanitário, especialmente sobre temas de elevado interesse público municipal, como a higiene dos terrenos particulares, o descarte de lixo, os animais soltos em vias públicas e a presença de água parada nos lotes da cidade.

4. Os indexadores que atualmente constam nos referidos diplomas legais, a Ufir e a UFPU, já não servem para tanto, considerando que o primeiro fora extinto por força do § 3º do artigo 29 da Lei Federal n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, e o segundo se restringe ao cálculo de obrigações previstas no Código Tributário Municipal.

5. Inclusive, o § 3º do artigo 7º da Lei Complementar n.º 75, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Unaí e dá outras providências, estabelece o seguinte:

*Art. 7º. Os créditos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, incluídas as multas de qualquer espécie, provenientes da impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos,*

A Sua Excelência a Senhora  
**VEREADORA DORINHA MELGAÇO**  
Presidenta da Câmara Municipal de Unaí  
Nesta



(fls. 2 da Mensagem n.º 039, de 12/5/2025)

*assim como, todos os valores apresentados nesta Lei Complementar, serão atualizados monetariamente, de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – ou outro que venha sucedê-lo. [...]*

6. Nesse contexto, considerando que as multas aplicadas pelas autoridades de posturas e sanitárias são decorrentes do exercício do poder de polícia, sendo os respectivos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, entende-se necessária a fixação em UFMU.

7. São essas as informações que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Unaí, 12 de maio de 2025; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES  
Prefeito





# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL, CPF: 012.444.\*\*\*6-4** em **13/05/2025 16:37:31, Cód.**

Autenticidade da Assinatura: **1637.2H37.231U.7763.4714**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **3C3.B33** - Tipo de Documento: **MENSAGEM**.



Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES, CPF: 012.444.\*\*\*6-4**, em **13/05/2025 - 16:37:31**

Código de Autenticidade deste Documento: 1677.0437.1318.9419.4788

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

**<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>**

